

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

O Prefeito Municipal de Muaná, considerando Notificação nº 172/2021 (Informação: 570/2021/2ª CONTROLADORIA) do Exmo. Conselheiro do TCM/PA, Sr. Sebastião Cezar Leão Colares e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021**. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Muaná/PA, 16 de Julho de 2021.

EDER AZEVEDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL